



No. 013/2025  
21/03

ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

**PROJETO DE LEI Nº 013/2025**

De 17 de março de 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exames toxicológicos e psicológicos para todos os profissionais que atuam nas creches e nas unidades escolares do Município de Nossa Senhora das Dores/SE, que atendem à educação infantil, e dá outras providências.

**O VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Nº 013/2025, de 17 de março de 2025, nos seguintes termos:

**Art. 1º** - Fica estabelecida a obrigatoriedade de realização de exames toxicológicos e psicológicos periódicos para todos os profissionais que atuam nas creches e nas unidades escolares do Município de Nossa Senhora das Dores/SE, que atendem à educação infantil.

**Art. 2º** - Os exames mencionados no artigo 1º deverão ser realizados nas seguintes condições:

**I - Exame Toxicológico:** O exame deverá ser feito para detectar o uso de substâncias psicoativas que comprometam a saúde e a segurança do profissional, dos alunos e do ambiente escolar.

**II - Exame Psicológico:** O exame deverá ser realizado por um psicólogo devidamente registrado no Conselho Regional de Psicologia (CRP), a fim de avaliar a aptidão emocional, psicológica e comportamental do profissional para o exercício de suas funções no ambiente educacional.

**Art. 4º** - O município deverá disponibilizar os meios necessários para a realização dos exames, seja por meio de convênios com clínicas especializadas, ou oferecendo um serviço público adequado para essa finalidade.

**Art. 5º** - O resultado dos exames deverá ser apresentado ao órgão competente da Secretaria Municipal de Educação, que tomará as providências necessárias para garantir que



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

os profissionais aptos possam continuar no exercício de suas funções, enquanto os profissionais que apresentarem resultados incompatíveis com o exercício de suas funções deverão ser afastados até a regularização da situação.

**Art. 6º** - O não cumprimento das disposições previstas nesta lei poderá acarretar sanções administrativas ao profissional, incluindo, mas não se limitando a, advertências, suspensão ou até mesmo desligamento da função, conforme a gravidade do caso.

**Art. 7º** - Fica estabelecido que os custos relativos à realização dos exames serão arcados pelo Município ou a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E  
VEREADORAS DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, em 17 de março de 2025.

ORESTES SOUZA DE CARVALHO NETO  
Vereador/Proponente



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

---

**JUSTIFICATIVA  
AO PROJETO DE LEI PROJETO DE LEI Nº 013/2025  
De 17 de março de 2025**

A proposta visa garantir a segurança e o bem-estar das crianças nas unidades escolares municipais e nas creches, além de assegurar que os profissionais que lidam diretamente com o desenvolvimento infantil possuam condições adequadas para exercer suas funções.

O exame toxicológico e psicológico servirá como ferramenta para assegurar que os profissionais estejam em pleno exercício de suas funções, prevenindo riscos à saúde mental e física das crianças.

Com a implementação desta Lei, espera-se que o município fortaleça o compromisso com a qualidade do ensino e a segurança das crianças, garantindo que todos os profissionais tenham aptidão e condições para lidar com as exigências do ambiente escolar, que envolve interações diárias com o público infantojuvenil.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E  
VEREADORAS DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, em 17 de março de 2025.**

  
**ORESTES SOUZA DE CARVALHO NETO**  
Vereador/Proponente